



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes
Processo n. 000360-02.00/22-6
Decisão n. 2E-0165/2024

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Esteio** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares, com ressalvas, as Contas Ordinárias do Senhor **Marcelo Kohlrausch Pereira (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, e Vanessa Lopes Pedrozo Demetrio, OAB/RS n. 104.401), Administrador do **Legislativo Municipal de Esteio** no exercício de **2022**, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;**

b) recomendar à Origem que (com base no parágrafo 1º do art. 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

b.1) mantenha informações contábeis fidedignas, especialmente a respeito da RREA, no afã de auferir confiabilidade e transparência à gestão orçamentária (item 5.1.1 do Relatório de Contas Ordinárias – RCO);

b.2) cumpra a íntegra da Instrução Normativa TCE n. 13/2017, em especial os prazos previstos no artigo 13, evitando a recorrência futura (item 6.1.5 do RCO);



c) determinar à Direção de Controle e Fiscalização que:

c.1) cientifique a Unidade Central de Controle Interno do Município do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão, para que adote as providências necessárias no seu âmbito de atuação;

c.2) remeta os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Ana Moraes (Relatora) e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 09-09-2024.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.